



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

JULGAMENTO RECURSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP

INTERESSADOS: DANIEL HENRIQUE LAURINDO – EPP, CNPJ: 00.134.145/0001-85 e 2MT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.466.196/0001-96.

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP.

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023.

Trata-se do julgamento, das razões e contrarrazões apresentadas pelas proponentes supracitadas, através de seus representantes legais, impetradas contra a decisão inicial do Pregoeiro, no certame em epígrafe, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS AOS EVENTOS ESPORTIVOS E/OU ATIVIDADES REALIZADAS E APOIADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE (APAB/RN), conforme especificações mínimas e compatíveis, também quantidades estabelecidas no procedimento licitatório que segue, tudo em conformidade com a legislação vigente.

A SABER: os documentos foram enviados via plataforma digital do BBMNET, no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, dentro dos prazos legais estipulados para as etapas de RECURSOS E CONTRARRAZÕES, assim, dá-se o prosseguimento deste.

I - DO RELATÓRIO

Consta-se que a empresa **DANIEL HENRIQUE LAURINDO – EPP, CNPJ: 00.134.145/0001-85**, aqui denominada **RECORRENTE**, interpôs tempestivamente a intenção de recorrer do veredito proclamado pelo Pregoeiro que a partir de sua decisão inicial durante a sessão ocorrida em **17/03/2023, às 09:00hs**, declarou a empresa **2MT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.466.196/0001-96**, aqui denominada **CONTRARRAZOANTE**, inicialmente arrematante do LOTE 03 do certame em epígrafe.

Desse modo, foi estimado o prazo legal para envio (de forma digital) diretamente na Plataforma supracitada, as peças contendo as informações recursais, bem como, ficando intimada a outra parte interessada proceder com o envio de suas contrarrazões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente recurso.

O edital dispõe em seu ITEM 15. DOS RECURSOS, *in verbis*:

[...]

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

[...]

No caso em apreço, verifica-se que a sessão de abertura dos envelopes, aconteceu na data e horário mencionados anteriormente, sendo que após a fase de lances verbais e apreciação dos documentos de habilitação das proponentes inicialmente arrematantes, a empresa RECORRENTE, interpôs a motivadamente a intenção de defender seus interesses acerca das observações feitas nos critérios que declarou a CONTRARRAZOANTE vencedora. Nesse momento, o Pregoeiro constatou as condições legais de admissibilidade e procedeu com a abertura do prazo legalmente contidos na legislação vigente.

Assim, segue-se para as alegações das interessadas.

III - DAS ALEGAÇÕES

A empresa RECORRENTE consta, *in verbis*:

[...]

1.1. Inicialmente, ressalta-se que na especificação técnica referente ao ITEM “1” do Lote 03 consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do certame que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE**

Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

UNIFORME DE COMPETIÇÃO - JUDOGI IJF (JUDÔ) - Judogi oficial homologado pela Federação Internacional de Judô, com o selo IJF. Judogi oficial homologado pela Federação Internacional de Judô, com o selo IJF. **Com patch em tecido com logo CBC em bordado ou estampado.**

1.2. Consta no site da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDÔ (<https://www.ijf.org/supplier-list>) a lista completa das marcas que possuem a certificação/selo exigido pelo Edital. Abaixo tomamos a liberdade de transcrever tais marcas. Vejamos:

1.3. A recorrida preencheu a ficha técnica na plataforma e informou que o aludido item “1” é da marca “2MT”, ou seja, da sua própria marca, que evidentemente não possui o selo IJF.

1.4. Sendo assim, a recorrida ofertou um produto divergente do solicitado no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA e sua proposta deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao mesmo.

02. DO PEDIDO

2.1. Diante do exposto, requer que Vossas Senhorias recebam o presente RECURSO, atribuindo-lhe efeito suspensivo para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a recorrida 2MT COMÉRCIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA pois não ofertou o Judogi oficial homologado pela Federação Internacional de Judô que atende as especificações em sua íntegra conforme Edital, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração.

[...]

A empresa CONTRARRAZOANTE consta, **in verbis**:

[...]

Trata-se de um item que não cita marca específica, e como a 2MT trabalhamos com mais de uma que possui selo exigido pelo Edital, que são Adidas e Kusakura. Não foi pontuado a escolha, pois depende de disponibilidade de estoque e prazo de entrega, deixei em aberto para a escolha da empresa, pois sabendo que após colocar, temos que entregar a que foi informada.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

Mais adiante, a empresa CONTRARRAZOANTE cita na íntegra os subitens: 14.1. a 14.9., que a critério de informação, trata sobre os critérios de recebimento e análise das amostras em geral.

E conclui mencionando que: *“Sendo assim, solicito indeferimento do recurso, visto que será feita análise das amostras, antes desse processo ser homologado”.*

Em síntese os fatos narrados na representação. Passamos a analisar o mérito das alegações.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumprе salientar também, que o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, em seu art. 44, § 1º 2 § 2º, dispõe que:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer interessado, é parte legítima para peticionar quaisquer deliberações que estejam em desacordo com seus interesses precípuos, tendo a lei, no entanto, estabelecido prazos distintos para que se possa exercer essa faculdade.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Em face de todo o exposto, considerando, as alegações da RECORRENTE e da CONTRARRAZOANTE, da ampla competitividade, do tratamento isonômico e imparcial, bem como a vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro analisa o mérito do conteúdo proposto.

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRENTE).....> OFERTA DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS TÉCNICOS.**

RESPOSTA: Após compulsar os autos do processo, inclusive peças recursais enviadas eletronicamente pelas interessadas, bem como, consulta por meio da internet, constatamos que as alegações feitas pela RECORRENTE fazem sentido, na medida em que a marca inicialmente ofertada pela proponente inicialmente vencedora não corresponde a informações técnicas de mercado, e conseqüentemente, **NÃO POSSUI** a homologação da Federação Internacional de Judô, o que acarreta o descumprimento do produto almejado por este ORC.

CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA: Assim, como forma de endossar o que constatamos após uma busca minuciosa da internet, segue alguns links, onde fora possível constatar produtos com marcas homologadas pela Federação Internacional de Judô:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

- https://www.amazon.com.br/dp/B07KJVTPC4/ref=twister_B081KGNR5T
- <https://www.magazineluiza.com.br/kimono-judo-adidas-champion-ii-branco-com-novo-selo-eletronico-daijf>
- <https://www.bushidoyama.com.br/Kimono-Judo-Essimo-BRANCO-aprovado-com-selo-Flj.~170~81~39~Kimonos~Judo>

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (CONTRARRAZOANTE).....> AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS MAIS ESPECÍFICAS DO EDITAL.**

RESPOSTA: Para início de constatação o edital estipula um prazo legal para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos por parte das proponentes interessadas, sendo que todos os licitantes são tratados em conformidade com Lei, de maneira isonômica e impessoal, isso foi posto porque a CONTRARRAZOANTE constou em sua contrarrazão que: **“Trata-se de um item que não cita marca específica”**. Desse modo, o edital não cita uma marca específica, em virtude de haver um enorme leque de possibilidades, o necessário aos interesses do ORC, dentro dos parâmetros legais do CBC é que o produto ofertado seja devidamente HOMOLOGADO pela FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDÔ, o que não foi constatado no produto ofertado por esta empresa. Outrossim, o fato da empresa comercializar duas ou mais marcas, inexistem os critérios de interesse factual desse ORC, haja vista que o substancial é que fosse ofertado um produto dentro das exigências técnicas legais.

CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA: Além de todo o exposto, é evidente que todas as especificações do objeto contidas na proposta e demais documentos apresentados para participação e acompanhamento no presente certame, vinculam a proponente interessada, outrossim, por se tratar de uma licitação com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, todos os itens cotados deverão atender de forma homogênea os requisitos exigidos, sejam técnicos ou legais.

CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA: Registre-se também, a seguinte colocação da CONTRARRAZOANTE: **“Sendo assim, solicito indeferimento do recurso, visto que será feita análise das amostras, antes desse processo ser**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

homologado”. Acontece que a fase de apresentação das amostras é consequência das anteriores e pré-requisito para efetiva e futura contratação da proponente que atenda aos critérios técnicos e legais, dessa forma, não é fato, que a empresa possa deliberar qual marca irá “apresentar” no momento das amostras, sendo que para chegar nessa fase, a proponente necessita que seja declarada vencedora inicialmente (sem que haja interposição de recurso deferida), como consta no **ITEM 14.1.: “ (...) Caso haja manifestação de interposição de recurso com motivação aceita pelo Pregoeiro, a convocação para apresentação das amostras será feita após a divulgação do julgamento do recurso; (...)”**.

V - DA DECISÃO

Diante disso, o Pregoeiro mediante peças recursais apresentadas pelas empresas **DANIEL HENRIQUE LAURINDO – EPP, CNPJ: 00.134.145/0001-85 (RECORRENTE)** e **2MT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.466.196/0001-96 (CONTRARRAZOANTE)** e, no mérito, emite o seguinte julgamento:

JULGA PROCEDENTE, o recurso apresentado pela RECORRENTE, uma vez que as argumentações apresentadas pela solicitante, e após realizada minuciosa análise dos seus méritos, como também informações complementares colhidas eletronicamente, demonstraram fatos capazes de demover esta Comissão de sua prescrição inicial.

JULGA IMPROCEDENTE a contrarrazão da CONTRARRAZOANTE, haja vista, apresentou argumentos frágeis, sem endosso legal, capazes de manter sua prescrição inicial.

Assim, em atenção ao princípio da do duplo grau de jurisdição, conforme preceitua o **Art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993**, a saber: “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – RN – APAB-RN
DESPORTIVO RIO GRANDE
Rua Nísia Floresta, nº 149 – Nova Parnamirim – CEP 59.151-240
CNPJ: 20.393.884/0001-07 – Fones: (84) 9 9992-5545 / (84) 9 8807-8692

Desta feita, nada mais havendo a relatar.

Parnamirim/RN, 28 de março de 2023.

.....
ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro Oficial

CPF: 101.689.274-89